

CITIPREVI – ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA CITIBANK

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>1.2 - A partir da data de aprovação, pela autoridade governamental competente, da alteração regulamentar que teve por objeto o Saldamento do Plano, serão vedadas inscrições de novos Participantes no Plano de Aposentadoria Citibank, que passará a caracterizar-se como plano em extinção, abrigando uma massa fechada de Participantes, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 109/2001.</p>	<p>1.2 - A partir de 27/07/2021, data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria Previc nº 442, de 09/07/2021, que conferiu a aprovação, pela autoridade governamental competente, da alteração regulamentar que teve por objeto o Saldamento do Plano, foram vedadas inscrições de novos Participantes no Plano de Aposentadoria Citibank, que passará a caracterizar-se como plano em extinção, abrigando uma massa fechada de Participantes, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 109/2001.</p>	<p>Atualização redacional, para inclusão da data ali referida, propiciando maior clareza ao item regulamentar.</p>
<p>1.4 - Em decorrência do Saldamento do Plano, referido no item 2.30, a partir da Data de Saldamento do Plano, a acumulação futura do benefício previdenciário por Participantes Ativos passará a estar disponível apenas por meio do Plano de Benefícios de Contribuição Definida Citibank, para o que lhes será disponibilizada a possibilidade de inscrição neste último, observadas as disposições contidas no respectivo Regulamento.</p>	<p>1.4 - Em decorrência do Saldamento do Plano, referido no item 2.30, a partir da Data de Saldamento do Plano, a acumulação futura do benefício previdenciário por Participantes Ativos passou a estar disponível apenas por meio do Plano de Benefícios de Contribuição Definida Citibank, para o que lhes foi disponibilizada a possibilidade de inscrição neste último, observadas as disposições contidas no respectivo Regulamento.</p>	<p>Adaptação para atualização do tempo verbal, visto que as ações ali referidas já foram realizadas.</p>
<p>1.5 - Este Regulamento, em sua versão resultante da alteração regulamentar realizada para o Saldamento do Plano, entrará em vigor a partir da data de publicação da Portaria de aprovação pelo órgão governamental competente, observado o prazo para efetivação dos procedimentos operacionais daí decorrentes, conforme indicado no item 2.12.</p>	<p>1.5 - Este Regulamento, em sua versão resultante da alteração regulamentar realizada para o Saldamento do Plano, entrou em vigor a partir de 27/07/2021, data de publicação da Portaria de aprovação pelo órgão governamental competente.</p>	<p>Adaptação para atualização do tempo verbal, visto que a ação ali referida já foi realizada. Inclusão da data ali referida, propiciando maior clareza ao item regulamentar.</p>
<p>2.12 - <u>“Data de Saldamento do Plano” ou “Data de Saldamento”</u>: significará a data em que serão posicionados os cálculos para saldamento dos benefícios, entre outros procedimentos relacionados à operação indicados neste Regulamento, e que corresponderá ao último dia do mês em que ocorrer a publicação da Portaria de aprovação, pelo órgão governamental competente, das alterações regulamentares decorrentes do referido saldamento. Caberá ao Conselho Deliberativo determinar o prazo para conclusão dos cálculos e procedimentos operacionais relacionados à operação, observado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados</p>	<p>2.12 - <u>“Data de Saldamento do Plano” ou “Data de Saldamento”</u>: significará o dia 31/07/2021, data em que foram posicionados os cálculos para saldamento dos benefícios, entre outros procedimentos relacionados à operação indicados neste Regulamento, e que corresponde ao último dia do mês em que ocorreu a publicação da Portaria de aprovação, pelo órgão governamental competente, das alterações regulamentares decorrentes do referido saldamento.</p>	<p>Adaptação para atualização do tempo verbal, visto que a ação ali referida já foi realizada. Inclusão da data ali referida, propiciando maior clareza ao item regulamentar.</p>

CITIPREVI – ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA CITIBANK

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da data de publicação da Portaria ora referida, prorrogáveis por mais até 120 (cento e vinte) dias.		
2.15 - <u>"Invalidez Total"</u> : significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas e cada uma de suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado. À Invalidez Total aplicam-se subsidiariamente as normas previstas para o benefício de aposentadoria por incapacidade total ou de auxílio doença na legislação da Previdência Social.	2.15 - <u>"Invalidez Total"</u> : significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas e cada uma de suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado. À Invalidez Total aplicam-se subsidiariamente as normas previstas para o benefício de aposentadoria por incapacidade total ou de auxílio por incapacidade temporária na legislação da Previdência Social.	Atualização para refletir nova nomenclatura do benefício da Previdência Social referido no item.
2.21 - <u>"Plano de Benefícios de Contribuição Definida Citibank" ou "Novo Plano CD"</u> : significará o plano estruturado na modalidade de contribuição definida, patrocinado pelas Patrocinadoras, a ser implantado mediante o competente processo de licenciamento junto à autoridade governamental competente.	2.21 - <u>"Plano de Benefícios de Contribuição Definida Citibank" ou "Novo Plano CD"</u> : significará o plano estruturado na modalidade de contribuição definida, patrocinado pelas Patrocinadoras, que foi implantado mediante o competente processo de licenciamento junto à autoridade governamental competente.	Adaptação para atualização do tempo verbal, visto que a ação ali referida já foi realizada.
2.27 - <u>"Salário Aplicável Anual"</u> : significará 14 (quatorze) vezes o salário base contratualmente concedido, mais gratificações por função, mais hora extra contratual diurna, mais hora extra contratual noturna, mais adicional por tempo de serviço, considerando-se os valores recebidos na Data Efetiva do Plano de Aposentadoria. Para os Participantes que a Patrocinadora concedia o 15º salário, enquanto existente, significava 15 (quinze) vezes o salário base contratualmente concedido mais as parcelas descritas anteriormente considerando-se também, os valores recebidos na Data Efetiva do Plano. Para os casos de conselheiros e diretores significará os honorários recebidos. O Salário Aplicável Anual foi congelado em OTN com base no valor da OTN na Data Efetiva do Plano. A partir de 1º de março de 1990 este valor foi transformado em número de Unidades Previdenciárias CITIPREVI (UPC). Considerando-se o	2.27 - <u>"Salário Aplicável Anual"</u> : significará 14 (quatorze) vezes o salário base contratualmente concedido, mais gratificações por função, mais hora extra contratual diurna, mais hora extra contratual noturna, mais adicional por tempo de serviço, considerando-se os valores recebidos na Data Efetiva do Plano de Aposentadoria. Para os Participantes que a Patrocinadora concedia o 15º salário, enquanto existente, significava 15 (quinze) vezes o salário base contratualmente concedido mais as parcelas descritas anteriormente considerando-se também, os valores recebidos na Data Efetiva do Plano. Para os casos de conselheiros e diretores significará os honorários recebidos. O Salário Aplicável Anual foi congelado em OTN com base no valor da OTN na Data Efetiva do Plano. A partir de 1º de março de 1990 este valor foi transformado em número de Unidades Previdenciárias CITIPREVI (UPC). Considerando-se o Saldamento do Plano, o Salário Aplicável Anual foi determinado na Data de Saldamento do Plano.	Adaptação para atualização do tempo verbal, visto que a ação ali referida já foi realizada.

CITIPREVI – ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA CITIBANK

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Saldamento do Plano, o Salário Aplicável Anual será determinado na Data de Saldamento do Plano.		
<p>2.28 - <u>"Salário Real de Benefício"</u>: significará a média aritmética simples dos últimos 12 (doze) meses anteriores à Data do Cálculo dos Salários Aplicáveis, excluindo-se as demais vantagens que venham a ser estabelecidas por lei ou acordo sindical, não incluídas no item 2.26, corrigidos pelo índice dos aumentos gerais de salários da Patrocinadora Principal, concedidos à categoria dos bancários, excluindo os aumentos reais a qualquer título e eventuais reposições salariais. Exclusivamente para os Participantes oriundos do Plano de Aposentadoria Credicard, no cálculo do Salário Real de Benefício, não será considerado o 14º salário. Considerando-se o Saldamento do Plano, o Salário Real de Benefício será determinado na Data de Saldamento do Plano, conforme estabelecido na Nota Técnica Atuarial.</p>	<p>2.28 - <u>"Salário Real de Benefício"</u>: significará a média aritmética simples dos últimos 12 (doze) meses anteriores à Data do Cálculo dos Salários Aplicáveis, excluindo-se as demais vantagens que venham a ser estabelecidas por lei ou acordo sindical, não incluídas no item 2.26, corrigidos pelo índice dos aumentos gerais de salários da Patrocinadora Principal, concedidos à categoria dos bancários, excluindo os aumentos reais a qualquer título e eventuais reposições salariais. Exclusivamente para os Participantes oriundos do Plano de Aposentadoria Credicard, no cálculo do Salário Real de Benefício, não será considerado o 14º salário. Considerando-se o Saldamento do Plano, o Salário Real de Benefício foi determinado na Data de Saldamento do Plano, conforme estabelecido na Nota Técnica Atuarial.</p>	Adaptação para atualização do tempo verbal, visto que a ação ali referida já foi realizada.
<p>2.30 - <u>"Saldamento do Plano" ou "Saldamento"</u>: significará a operação de saldamento total, que resulta na interrupção da constituição de provisões matemáticas do Plano, mediante a suspensão do aporte de contribuições normais de todos os seus benefícios, que serão saldados de acordo com o direito acumulado, conforme a regra de proporcionalização e método atuarial constantes da Nota Técnica Atuarial.</p>	<p>2.30 - <u>"Saldamento do Plano" ou "Saldamento"</u>: significará a operação de saldamento total, que resultou na interrupção da constituição de provisões matemáticas do Plano, mediante a suspensão do aporte de contribuições normais de todos os seus benefícios, que foram saldados de acordo com o direito acumulado, conforme a regra de proporcionalização e método atuarial constantes da Nota Técnica Atuarial.</p>	Adaptação para atualização do tempo verbal, visto que a ação referida no item já foi realizada.
<p>6.1.1 - Benefício Mensal de Aposentadoria Normal</p> <p>a - <u>Elegibilidade</u> O Participante será elegível a um Benefício de Aposentadoria Normal desde que tenha, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade e 10 (dez) anos de Serviço Contínuo.</p> <p>b - <u>Benefício</u></p>	<p>6.1.1 - Benefício Mensal de Aposentadoria Normal</p> <p>a - <u>Elegibilidade</u> O Participante será elegível a um Benefício de Aposentadoria Normal desde que tenha, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade e 10 (dez) anos de Serviço Contínuo.</p> <p>b - <u>Benefício</u></p>	Adaptação para atualização do tempo verbal, visto que a ação referida no item já foi realizada.

CITIPREVI – ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA CITIBANK

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>O valor mensal do Benefício de Aposentadoria Normal corresponderá a:</p> <p>$(40\% \text{ SRB} - \text{BP}) \times \text{SC}/30$</p> <p>onde: SRB = Salário Real de Benefício BP = Benefício Previdenciário SC = Serviço Creditado até o máximo de 30 (trinta) anos. O Salário Real de Benefício, o Benefício Previdenciário e o Serviço Creditado são aqueles apurados na Data de Saldamento do Plano, conforme previsto nos itens 2.28, 2.5 e 3.2.</p> <p>O valor do Benefício Mensal de Aposentadoria Normal será apurado na Data de Saldamento do Plano e atualizado pelo Índice de Atualização até a data da concessão, nos termos da Nota Técnica Atuarial.</p>	<p>O valor mensal do Benefício de Aposentadoria Normal corresponderá a:</p> <p>$(40\% \text{ SRB} - \text{BP}) \times \text{SC}/30$</p> <p>onde: SRB = Salário Real de Benefício BP = Benefício Previdenciário SC = Serviço Creditado até o máximo de 30 (trinta) anos. O Salário Real de Benefício, o Benefício Previdenciário e o Serviço Creditado são aqueles apurados na Data de Saldamento do Plano, conforme previsto nos itens 2.28, 2.5 e 3.2.</p> <p>O valor do Benefício Mensal de Aposentadoria Normal foi apurado na Data de Saldamento do Plano e será atualizado pelo Índice de Atualização até a data da concessão, nos termos da Nota Técnica Atuarial.</p>	
<p>6.1.2 - Pecúlio por Aposentadoria Normal</p> <p>a - <u>Elegibilidade</u> O Participante será elegível a um Pecúlio por Aposentadoria Normal desde que tenha, pelo menos, 60 (sessenta) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de Serviço Contínuo.</p> <p>b - <u>Benefício</u> O Benefício de Pecúlio por Aposentadoria Normal corresponderá a um pagamento único de valor igual a:</p> <p>$(\text{SAA} \times \text{SCA}/30)$</p> <p>onde: SAA = Salário Aplicável Anual</p>	<p>6.1.2 - Pecúlio por Aposentadoria Normal</p> <p>a - <u>Elegibilidade</u> O Participante será elegível a um Pecúlio por Aposentadoria Normal desde que tenha, pelo menos, 60 (sessenta) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de Serviço Contínuo.</p> <p>b - <u>Benefício</u> O Benefício de Pecúlio por Aposentadoria Normal corresponderá a um pagamento único de valor igual a:</p> <p>$(\text{SAA} \times \text{SCA}/30)$</p> <p>onde: SAA = Salário Aplicável Anual SCA = Serviço Creditado Anterior, até o máximo de 30 (trinta) anos</p>	<p>Adaptação para atualização do tempo verbal, visto que a ação referida no item já foi realizada.</p>

CITIPREVI – ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA CITIBANK

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>SCA = Serviço Creditado Anterior, até o máximo de 30 (trinta) anos</p> <p>O Salário Aplicável Anual e Serviço Creditado Anterior são aqueles apurados na Data de Saldamento do Plano, conforme previsto nos itens 2.27 e 3.3.</p> <p>O valor do Pecúlio por Aposentadoria Normal será apurado na Data de Saldamento do Plano, com base no valor da UPC vigente na referida data, e atualizado pelo Índice de Atualização até a data da concessão, nos termos da Nota Técnica Atuarial.</p>	<p>O Salário Aplicável Anual e Serviço Creditado Anterior são aqueles apurados na Data de Saldamento do Plano, conforme previsto nos itens 2.27 e 3.3.</p> <p>O valor do Pecúlio por Aposentadoria Normal foi apurado na Data de Saldamento do Plano, com base no valor da UPC vigente na referida data, e será atualizado pelo Índice de Atualização até a data da concessão, nos termos da Nota Técnica Atuarial.</p>	
<p>6.2.2 - Pecúlio por Aposentadoria Antecipada</p> <p>a - <u>Elegibilidade</u></p> <p>O Participante será elegível a um Benefício de Pecúlio por Aposentadoria Antecipada desde que tenha, pelo menos, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, 20 (vinte) anos de Serviço Contínuo e desde que não seja elegível a um Benefício de Pecúlio por Aposentadoria Normal.</p> <p>b - <u>Benefício</u></p> <p>O Benefício de Pecúlio por Aposentadoria Antecipada corresponderá a um pagamento único de valor igual a:</p> <p>(SAA x SCA/40)</p> <p>onde: SAA = Salário Aplicável Anual SCA = Serviço Creditado Anterior até o máximo de 30 (trinta) anos</p>	<p>6.2.2 - Pecúlio por Aposentadoria Antecipada</p> <p>a - <u>Elegibilidade</u></p> <p>O Participante será elegível a um Benefício de Pecúlio por Aposentadoria Antecipada desde que tenha, pelo menos, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, 20 (vinte) anos de Serviço Contínuo e desde que não seja elegível a um Benefício de Pecúlio por Aposentadoria Normal.</p> <p>b - <u>Benefício</u></p> <p>O Benefício de Pecúlio por Aposentadoria Antecipada corresponderá a um pagamento único de valor igual a:</p> <p>(SAA x SCA/40)</p> <p>onde: SAA = Salário Aplicável Anual SCA = Serviço Creditado Anterior até o máximo de 30 (trinta) anos O Salário Aplicável Anual e Serviço Creditado Anterior são aqueles apurados na Data de Saldamento do Plano, conforme previsto nos itens 2.27 e 3.3.</p>	<p>Adaptação para atualização do tempo verbal, visto que a ação referida no item já foi realizada.</p>

CITIPREVI – ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA CITIBANK

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>O Salário Aplicável Anual e Serviço Creditado Anterior são aqueles apurados na Data de Saldamento do Plano, conforme previsto nos itens 2.27 e 3.3.</p> <p>O valor do Pecúlio por Aposentadoria Antecipada será apurado na Data de Saldamento do Plano, com base no valor da UPC vigente na referida data, e atualizado pelo Índice de Atualização até a data da concessão, nos termos da Nota Técnica Atuarial.</p>	<p>O valor do Pecúlio por Aposentadoria Antecipada foi apurado na Data de Saldamento do Plano, com base no valor da UPC vigente na referida data, e será atualizado pelo Índice de Atualização até a data da concessão, nos termos da Nota Técnica Atuarial.</p>	
<p>6.3 - <u>BENEFÍCIO POR INVALIDEZ TOTAL</u></p> <p>a - <u>Elegibilidade</u></p> <p>O Participante será elegível a um Benefício por Invalidez Total no dia em que a Invalidez Total for atestada por clínico credenciado ou reconhecido pela Entidade (mas não durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento ou do período em que qualquer Benefício de auxílio-doença esteja sendo pago ao Participante diretamente pela Patrocinadora), desde que tenha pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de Serviço Contínuo (imediatamente em caso de acidente de trabalho) e que seja elegível a um benefício de aposentadoria por incapacidade total ou de auxílio doença pela Previdência Social.</p> <p>b - <u>Benefício</u></p> <p>Em razão do Saldamento do Plano, o valor mensal do Benefício por Incapacidade Total será aquele previsto no item 6.1.1.</p>	<p>6.3 - <u>BENEFÍCIO POR INVALIDEZ TOTAL</u></p> <p>a - <u>Elegibilidade</u></p> <p>O Participante será elegível a um Benefício por Invalidez Total no dia em que a Invalidez Total for atestada por clínico credenciado ou reconhecido pela Entidade (mas não durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento ou do período em que qualquer Benefício de auxílio-doença esteja sendo pago ao Participante diretamente pela Patrocinadora), desde que tenha pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de Serviço Contínuo (imediatamente em caso de acidente de trabalho) e que seja elegível a um benefício de aposentadoria por incapacidade total ou de auxílio por incapacidade temporária pela Previdência Social.</p> <p>b - <u>Benefício</u></p> <p>Em razão do Saldamento do Plano, o valor mensal do Benefício por Incapacidade Total será aquele previsto no item 6.1.1.</p>	<p>Atualização para refletir nova nomenclatura do benefício da Previdência Social referido no item.</p>
<p>6.4.2 - O Benefício por Invalidez Total será cancelado tão logo a Previdência Social suspenda o benefício de aposentadoria por invalidez ou de auxílio doença, ou no caso de uma Recuperação antecipada, conforme determinado pela Entidade.</p>	<p>6.4.2 - O Benefício por Invalidez Total será cancelado tão logo a Previdência Social suspenda o benefício de aposentadoria por invalidez ou de auxílio por incapacidade temporária, ou no caso de uma Recuperação antecipada, conforme determinado pela Entidade.</p>	<p>Atualização para refletir nova nomenclatura do benefício da Previdência Social referido no item.</p>

CITIPREVI – ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA CITIBANK

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS PROPOSTOS	JUSTIFICATIVA
<p>6.7 - <u>OPÇÃO POR PAGAMENTO ÚNICO</u></p> <p>De comum acordo entre o Participante e a Entidade, uma parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) do Benefício Mensal de Aposentadoria Normal ou Antecipada, ou Benefício Proporcional Diferido poderá ser convertida em pecúlio (pagamento único) de valor Atuarialmente Equivalente, não podendo o Benefício remanescente de renda mensal ser inferior a 30 UPC. A opção prevista neste item estará disponível uma única vez, na Data do Cálculo ou a qualquer tempo, durante a manutenção do benefício, e implicará em redução proporcional do valor da renda mensal.</p>	<p>6.7 - <u>OPÇÃO POR PAGAMENTO ÚNICO</u></p> <p>A critério do Participante, uma parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) do Benefício Mensal de Aposentadoria Normal ou Antecipada, ou Benefício Proporcional Diferido poderá ser convertida em pecúlio (pagamento único) de valor Atuarialmente Equivalente, não podendo o Benefício remanescente de renda mensal ser inferior a 30 UPC. A opção prevista neste item estará disponível uma única vez, na Data do Cálculo ou a qualquer tempo, durante a manutenção do benefício, e implicará em redução proporcional do valor da renda mensal.</p>	<p>Adaptação do item, para simplificação do procedimento ali previsto.</p>
<p>6.8.1 - O Participante que se aposentar na data de Aposentadoria Normal ou Antecipada poderá optar pelo recebimento de pagamento único igual a 3 (três) vezes o Salário Real de Benefício proporcionalmente acumulado, apurado na Data de Saldamento do Plano, ou pelo recebimento de Benefício Mensal proveniente da aplicação da fórmula constante dos itens 6.1.1 (b) ou 6.2.1 (b). O valor do Benefício Mínimo será apurado na Data de Saldamento do Plano e atualizado pelo Índice de Atualização até a data da concessão, nos termos da Nota Técnica Atuarial.</p>	<p>6.8.1 - O Participante que se aposentar na data de Aposentadoria Normal ou Antecipada poderá optar pelo recebimento de pagamento único igual a 3 (três) vezes o Salário Real de Benefício proporcionalmente acumulado, apurado na Data de Saldamento do Plano, ou pelo recebimento de Benefício Mensal proveniente da aplicação da fórmula constante dos itens 6.1.1 (b) ou 6.2.1 (b). O valor do Benefício Mínimo foi apurado na Data de Saldamento do Plano e será atualizado pelo Índice de Atualização até a data da concessão, nos termos da Nota Técnica Atuarial.</p>	<p>Adaptação para atualização do tempo verbal, visto que a ação referida no item já foi realizada.</p>
<p>7.1 - No caso de Término do Vínculo Empregatício, o Participante Ativo poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do extrato, contendo as informações exigidas pela legislação, optar por um dos seguintes institutos disciplinados nos itens 7.2, 7.3. ou 7.4, e seus sub itens, observadas as respectivas condições previstas neste Capítulo.</p>	<p>7.1 - No caso de Término do Vínculo Empregatício, o Participante Ativo deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do extrato, contendo as informações exigidas pela legislação, optar por um dos seguintes institutos disciplinados nos itens 7.2, 7.3. ou 7.4, e seus sub itens, observadas as respectivas condições previstas neste Capítulo.</p>	<p>Adaptação redacional para deixar mais clara a necessidade de manifestação do participante sobre o instituto de sua preferência e o prazo respectivo.</p>
	<p>7.1.1 - O extrato a que se refere o item 7.1 será disponibilizado pela Entidade ao Participante, por meio do seu</p>	<p>Inclusão do item, para indicar a forma e prazo para</p>

CITIPREVI – ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA CITIBANK

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<p>sítio eletrônico, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação do Término do Vínculo Empregatício ou do requerimento protocolado pelo Participante, conforme hipóteses previstas na legislação.</p>	<p>disponibilização do extrato de desligamento, em linha com o previsto na Resolução Previc 17/2022 (art. 3º).</p>
	<p>7.1.2 - Na hipótese de questionamento pelo Participante quanto às informações constantes do extrato referido no item 7.1, o prazo para opção ali referido será suspenso até que os esclarecimentos sejam prestados pela Entidade, observado o prazo previsto na legislação.</p>	<p>Inclusão do item, para indicar a suspensão da contagem de prazo, em caso de questionamento do participante, em linha com o previsto na Resolução Previc 17/2022 (art. 8º, §2º).</p>
<p>7.2.4 - Se, na data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido, constatar-se que o Saldo da Conta Individual ou o valor da reserva matemática do Benefício de Renda Vitalícia por Desligamento é de valor igual ou inferior a 1.800 (um mil e oitocentas) UPC, ao Participante será facultada a opção de receber 100% (cem por cento) do valor do Saldo da Conta Individual ou 100% (cem por cento) do valor Atuarialmente Equivalente do Benefício de Renda Vitalícia por Desligamento, de uma única vez, na data da opção, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante.</p>	<p>7.2.4 - Se, na data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido, constatar-se que o Saldo da Conta Individual ou o valor da reserva matemática do Benefício de Renda Vitalícia por Desligamento é de valor igual ou inferior a 1.800 (um mil e oitocentas) UPC, ao Participante será facultada a opção de receber 100% (cem por cento) do valor do Saldo da Conta Individual ou 100% (cem por cento) do valor Atuarialmente Equivalente do Benefício de Renda Vitalícia por Desligamento, de uma única vez, na data da opção, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante. Para fins da faculdade prevista neste item, no caso do Participante Vinculado, que anteriormente era autopatrocinado e foi reclassificado como Participante Vinculado em decorrência do previsto no item 4.3.1, será considerada como data de opção aquela em que este se manifestar pelo recebimento do benefício.</p>	<p>Complementação redacional, para deixar mais claro que o participante que era autopatrocinado e se tornou vinculado por ocasião do saldamento do plano também poderá optar pelo recebimento do valor indicado no item.</p>
<p>7.3.1 - Observado o disposto no item 7.1, será disponibilizada opção pelo instituto da Portabilidade ao Participante que não esteja em gozo de um benefício do Plano, hipótese em que poderá portar, para outra Entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente a 100% (cem por cento) das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado para o</p>	<p>7.3.1 - Observado o disposto no item 7.1, será disponibilizada opção pelo instituto da Portabilidade ao Participante que não esteja em gozo de um benefício do Plano, hipótese em que poderá portar, para outro plano de benefícios de previdência complementar o montante correspondente a 100% (cem por cento) das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado para o Plano até a Data de Saldamento do Plano, como Participante Autopatrocinado, atualizadas pelo Retorno dos</p>	<p>Adaptação redacional, em linha com o previsto na Resolução CNPC 50/2022 (art. 8º, §1º), que possibilita a portabilidade para qualquer plano de caráter previdenciário, não sendo necessário que ele seja</p>

CITIPREVI – ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA CITIBANK

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Plano até a Data de Saldamento do Plano, como Participante Autopatrocinado, atualizadas pelo Retorno dos Investimentos, excluídas as contribuições realizadas para despesas administrativas e contribuições relativas aos benefícios de risco.</p> <p>A Portabilidade também será disponibilizada ao Participante Ativo que, por ocasião do Término do Vínculo Empregatício, tenha mais de 10 (dez) anos de Serviço Contínuo, hipótese em que os recursos a serem portados corresponderão a 50% (cinquenta por cento) da reserva do Benefício Proporcional Diferido previsto nos itens 7.2.2 ou 7.2.3, conforme o caso.</p>	<p>Investimentos, excluídas as contribuições realizadas para despesas administrativas e contribuições relativas aos benefícios de risco.</p> <p>A Portabilidade também será disponibilizada ao Participante Ativo que, por ocasião do Término do Vínculo Empregatício, tenha mais de 10 (dez) anos de Serviço Contínuo, hipótese em que os recursos a serem portados corresponderão a 50% (cinquenta por cento) da reserva do Benefício Proporcional Diferido previsto nos itens 7.2.2 ou 7.2.3, conforme o caso.</p>	<p>administrado por outra entidade de previdência complementar.</p>
	<p>7.3.1.1 - Eventual débito que o Participante possua junto ao Plano será descontado do valor líquido a ser portado.</p>	<p>Inclusão de item, em linha com o previsto na Resolução CNPC 50/2022 (art. 15, § único).</p>
	<p>7.4.1.3 - Exclusivamente para fins de opção pelo Regate, a suspensão do contrato de trabalho decorrente da concessão, pela Previdência Social, de benefício de aposentadoria por invalidez será equiparada ao Término do Vínculo Empregatício.</p>	<p>Inclusão de item, em linha com o previsto na Resolução CNPC 50/2022 (art. 17, §5º).</p>
	<p>7.4.1.4 - Eventual débito que o Participante possua junto ao Plano será descontado do valor líquido a ser resgatado.</p>	<p>Inclusão de item, em linha com o previsto na Resolução CNPC 50/2022 (art. 22, §1º).</p>
	<p>7.4.1.5 - Decorrido o prazo previsto no item 7.1, sem que tenha havido opção expressa manifestada pelo Participante, será presumida sua opção pelo Resgate, ressalvadas as hipóteses de opção presumida pelo Benefício Proporcional Diferido prevista no item 7.2.6. ou de tratar-se de Participante elegível ao benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada.</p>	<p>Inclusão de item, em linha com o previsto na Resolução CNPC 50/2022 (art. 28, §único).</p>
<p>7.4.2 - O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. Em caso de parcelamento, as prestações mensais serão atualizadas com base no Retorno dos Investimentos.</p>	<p>7.4.2 - O valor do Resgate será efetuado (i) sob a forma de pagamento único, facultado o seu diferimento por até 90 (noventa) dias, a critério da Entidade; ou, (ii) a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. Em caso de parcelamento, as prestações mensais serão atualizadas com base no Retorno dos Investimentos.</p>	<p>Inclusão de item, em linha com o previsto na Resolução CNPC 50/2022 (art. 21).</p>

CITIPREVI – ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA CITIBANK

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
7.4.3 - O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e seus Beneficiários.	7.4.3 - O pagamento do Resgate, que será realizado mediante transferência bancária para conta-corrente de titularidade do Participante, constante dos cadastros da Entidade ou por ele indicada, importará quitação e consequente extinção de todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e seus Beneficiários.	Aprimoramento redacional para esclarecer a possibilidade de realização do pagamento do resgate, na forma ali prevista.
8.1.2 - O mês de competência do primeiro benefício devido será o mês imediatamente subsequente à ocorrência do evento, ou do requerimento, se posterior.	8.1.2 - O mês de competência do primeiro benefício devido será o mês imediatamente subsequente àquele em que, estando cumpridos os requisitos de elegibilidade, for formalizado respectivo requerimento pelo Participante, ou pelo Beneficiário, conforme o caso.	Aprimoramento redacional.
8.2.1 - Os Benefícios de prestação continuada previstos neste Plano serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.	8.2.1 - Os Benefícios de prestação continuada previstos neste Plano serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.	Atualização ortográfica.
8.2.2 - A primeira prestação do Benefício mensal de Aposentadoria Normal ou Antecipada será paga até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês de competência e a última será paga no 5º dia útil do mês seguinte ao mês da morte do Participante Assistido.	8.2.2 - A primeira prestação do Benefício mensal de Aposentadoria Normal ou Antecipada será paga até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês de competência e a última prestação, cuja competência corresponderá ao mês em que ocorrer a morte do Participante Assistido, será paga por ocasião do referido evento.	Atualização redacional para refletir procedimento operacional pretendido pela Entidade.
8.2.3 - A primeira prestação do Benefício por Invalidez Total será paga até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês de competência e a última até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês da morte do Participante ou no mês de sua Recuperação. O pagamento do Benefício por Invalidez Total será proporcional ao período de Invalidez Total durante o mês, na base de 1/30 (um trinta avos) do seu valor mensal por dia. Se a Recuperação do Participante ocorrer em data subsequente aos seus 60 (sessenta) anos de idade, a Recuperação será desconsiderada e o Benefício será transformado de acordo com o Benefício de Aposentadoria Normal. Caso o benefício de aposentadoria por Invalidez ou de auxílio-doença concedido	8.2.3 - A primeira prestação do Benefício por Invalidez Total será paga até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês de competência e a última até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês da morte do Participante ou no mês de sua Recuperação. O pagamento do Benefício por Invalidez Total será proporcional ao período de Invalidez Total durante o mês, na base de 1/30 (um trinta avos) do seu valor mensal por dia. Se a Recuperação do Participante ocorrer em data subsequente aos seus 60 (sessenta) anos de idade, a Recuperação será desconsiderada e o Benefício será transformado de acordo com o Benefício de Aposentadoria Normal. Caso o benefício de aposentadoria por Invalidez ou auxílio por incapacidade	Atualização ortográfica e da denominação do benefício pago pela Previdência Social.

CITIPREVI – ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA CITIBANK

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
pela Previdência Social sofra alterações que não sejam as dos reajustes automáticos de correção previstos em lei, o cálculo do Benefício pago por este Plano poderá ser refeito adotando-se o mesmo critério fixado neste Regulamento.	temporária concedido pela Previdência Social sofra alterações que não sejam as dos reajustes automáticos de correção previstos em lei, o cálculo do Benefício pago por este Plano poderá ser refeito adotando-se o mesmo critério fixado neste Regulamento.	
8.2.4 - A primeira prestação do Benefício de Pensão por Morte será paga até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês de competência. A Pensão por Morte ou as partes que a constituem serão extintas pela ocorrência de qualquer evento que determinar o cancelamento da elegibilidade dos Beneficiários, conforme definido no item 2.3 deste Regulamento.	8.2.4 - A primeira prestação do Benefício de Pensão por Morte, cuja competência será o primeiro mês seguinte ao falecimento do assistido , será paga até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês de competência. A Pensão por Morte ou as partes que a constituem serão extintas pela ocorrência de qualquer evento que determinar o cancelamento da elegibilidade dos Beneficiários, conforme definido no item 2.3 deste Regulamento.	Aprimoramento redacional.
8.2.8 - De comum acordo entre o Participante (e, na sua falta, seus Beneficiários) os Benefícios decorrentes de Aposentadoria, incluindo-se o Benefício Proporcional Diferido, que na data de pagamento sejam de valor mensal inferior a 30 (trinta) UPC, serão transformados em pagamento único, Atuarialmente Equivalente, extinguindo-se assim definitivamente todas as obrigações da Entidade com relação a este Participante.	8.2.8 - Os Benefícios decorrentes de Aposentadoria, incluindo-se o Benefício Proporcional Diferido, que na data de pagamento sejam de valor mensal inferior a 30 (trinta) UPC, serão transformados em pagamento único, Atuarialmente Equivalente, extinguindo-se assim definitivamente todas as obrigações da Entidade com relação a este Participante.	Adaptação redacional, para simplificação dos procedimentos operacionais pretendida pela Entidade.
9.2 - A partir da Data de Saldamento do Plano cessarão as contribuições normais para financiamento dos compromissos do Plano, sendo, entretanto, devidas as contribuições para custeio administrativo e as eventuais contribuições extraordinárias que venham a ser necessárias, tudo conforme previsto na Nota Técnica Atuarial e no plano de custeio anual.	9.2 - A partir da Data de Saldamento do Plano cessaram as contribuições normais para financiamento dos compromissos do Plano, sendo, entretanto, devidas as contribuições para custeio administrativo e as eventuais contribuições extraordinárias que venham a ser necessárias, tudo conforme previsto na Nota Técnica Atuarial e no plano de custeio anual.	Atualização do tempo verbal, posto que a medida indicada no item já ocorreu.
13.2 - Na Data de Saldamento do Plano, observado o prazo de operacionalização do saldamento previsto no item 2.12, será efetivada a alteração do Plano de Aposentadoria, por meio da qual serão saldados os benefícios nele previstos.	13.2 - Na Data de Saldamento do Plano, observado o prazo necessário à operacionalização da operação, foi efetivada a alteração do Plano de Aposentadoria, por meio da qual foram saldados os benefícios nele previstos.	Atualização redacional, posto que a medida referida no item já ocorreu.
13.3 - Em decorrência do saldamento dos benefícios do Plano, a acumulação futura dos benefícios para Participantes	13.3 - Em decorrência do saldamento dos benefícios do Plano, a acumulação futura dos benefícios para Participantes	Atualização do tempo verbal.

CITIPREVI – ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA CITIBANK

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Ativos ocorrerá exclusivamente no Novo Plano CD, razão pela qual, a partir da Data de Saldamento, estes poderão inscrever-se no Novo Plano CD, observadas as disposições do respectivo Regulamento.</p>	<p>Ativos passou a ocorrer exclusivamente no Novo Plano CD, razão pela qual, a partir da Data de Saldamento, estes puderam inscrever-se no Novo Plano CD, observadas as disposições do respectivo Regulamento.</p>	
<p>13.4 - A partir da Data de Saldamento do Plano, tendo em vista o saldamento dos benefícios, deixarão de ser devidas quaisquer contribuições normais por quaisquer Participantes ou Patrocinadoras, ressalvadas as contribuições para custeio administrativo e eventuais contribuições extraordinárias para equacionamento de déficits, caso estes sobrevenham.</p>	<p>13.4 - A partir da Data de Saldamento do Plano, tendo em vista o saldamento dos benefícios, deixaram de ser devidas quaisquer contribuições normais por quaisquer Participantes ou Patrocinadoras, ressalvadas as contribuições para custeio administrativo e eventuais contribuições extraordinárias para equacionamento de déficits, caso estes sobrevenham.</p>	<p>Atualização do tempo verbal.</p>
<p>13.5 - Na forma da legislação, as alterações decorrentes do saldamento dos benefícios do Plano não impactarão os direitos adquiridos dos Assistidos e dos Participantes elegíveis, assim entendido aqueles que, na Data de Saldamento do Plano, já tenham cumprido os requisitos de elegibilidade para os benefícios, conforme previsto no Capítulo 6. Da mesma forma, permanecerão inalterados os benefícios dos Participantes Vinculados que já se enquadrem em tal condição na Data de Saldamento, que permanecerão disciplinados conforme o disposto nos itens 7.2.2 ou 7.2.3, conforme a situação em que se enquadrem.</p>	<p>13.5 - Na forma da legislação, as alterações decorrentes do saldamento dos benefícios do Plano não impactaram os direitos adquiridos dos Assistidos e dos Participantes elegíveis, assim entendido aqueles que, na Data de Saldamento do Plano, já tinham cumprido os requisitos de elegibilidade para os benefícios, conforme previsto no Capítulo 6. Da mesma forma, permaneceram inalterados os benefícios dos Participantes Vinculados que já haviam se enquadrado em tal condição na Data de Saldamento, que permanecerão disciplinados conforme o disposto nos itens 7.2.2 ou 7.2.3, conforme a situação em que se enquadrem.</p>	<p>Atualização do tempo verbal.</p>
<p>13.6 - Aos Participantes Assistidos ou já elegíveis na Data de Saldamento do Plano será facultado optar pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE para o reajuste dos seus benefícios, conforme previsto no item 8.2.7.1, em substituição ao reajuste atrelado ao índice de reajuste salarial indicado no item 8.2.7.b. Tal opção deverá ser expressa e formalizada perante a Entidade de acordo com os procedimentos por ela estabelecidos, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a Data de Saldamento do Plano, impreterivelmente. A formalização de tal opção implicará a</p>	<p>13.6 - Aos Participantes Assistidos ou já elegíveis na Data de Saldamento do Plano foi facultado optar pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE para o reajuste dos seus benefícios, conforme previsto no item 8.2.7.1, em substituição ao reajuste atrelado ao índice de reajuste salarial indicado no item 8.2.7.b. A não manifestação expressa do Participante Assistido ou elegível no prazo estabelecido implicou a sua manutenção na regra de reajuste anterior (índice de correção salarial previsto no item 8.2.7.b), presumindo-se de forma incontestável a sua vontade de assim permanecer, sendo vedada alteração posterior.</p>	<p>Atualização do tempo verbal e simplificação redacional, visto que ação referida no item já ocorreu.</p>

CITIPREVI – ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA CITIBANK**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>aplicação do novo índice, de forma integral, no primeiro reajuste anual posterior ao término do referido prazo. A não manifestação expressa do Participante Assistido ou elegível no prazo estabelecido implicará a sua manutenção na regra de reajuste atual (índice de correção salarial previsto no item 8.2.7.b), presumindo-se de forma incontestável a sua vontade de assim permanecer, sendo vedada alteração posterior.</p>		